



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 21/2022

## PROJETO DE LEI Nº. 29/2022

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Rodrigo Lauer Lievore "Recife"**.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição de festas clandestinas e sobre a implantação do Programa "NOITE LEGAL" no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o "PROGRAMA NOITE LEGAL" no Município de Apucarana destinado a incentivar eventos e festas que estiverem em conformidade com a Lei e o Código de Posturas Municipal e coibir e proibir "festas clandestinas" na cidade.

**Art. 2º.** Ficam proibidas a realização de festas clandestinas, abertas ao público, em imóveis, em áreas residenciais ou não, em que haja cobrança de ingressos ou comercialização de bebidas alcoólicas.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei entende-se como festas clandestinas, como evento de agrupamento de pessoas, aberto ao público, com cobrança de ingressos e ou comércio de bebidas alcoólicas, sem a devida obediência às normas legais, comerciais, tributárias, com ausência de fiscalização e vigilância de riscos para os usuários do evento, ocorrendo, de forma geral, com o local do evento divulgado às vésperas ou no mesmo dia da realização do evento.

**Art. 4º.** Para incentivar os organizadores de festas e eventos que respeitam e cumprem todos os requisitos da legislação, será disponibilizado o Selo "Noite Legal", para que possam divulgar no material de propaganda do evento.

**Art. 5º.** A festa ou evento de caráter público, realizadas em áreas residenciais ou não, em que haja cobrança de ingressos e ou comercialização de bebidas alcoólicas, só será autorizada mediante apresentação do alvará para realização do evento, emitido pela Prefeitura Municipal de Apucarana, onde consta, entre outros documentos:

- I – Ofício protocolado na Polícia Civil;
- II – Ofício protocolado na Polícia militar;
- III – Ofício protocolado no Conselho Tutelar;
- IV – Polícia Federal (quando eventos em Rodovias);
- V – IDEPPLAN (quando o evento for em espaço público).

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 21/2 (projeto de lei nº. 29/22).....pag. 2

**Art. 6º.** A inobservância do contido nessa lei implicará ao organizador do evento multa a ser aplicada pela Prefeitura de Apucarana e o cancelamento do evento.

**Art. 7º.** Os proprietários de chácaras, clubes, salões que firmarem contratos com organizadores em desacordo com a legislação vigente serão notificados, e em caso de reincidência estarão sujeitos a multa e cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 8º.** O não pagamento das multas impostas, depois de esgotados os meios de recebimento poderá ser inscrito em dívida ativa sujeita a Execução Fiscal.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 4 de abril de 2022.

Franciley Preto Godoi  
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia  
VEREADOR

Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

Mauro Bertoli  
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore  
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiniano  
VEREADOR

Jossuela Martins Pirelli  
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima  
VEREADOR